

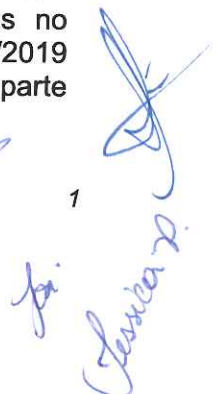

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - CONTRATO Nº 02/2019 – Campus Assis Chateaubriand

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE CANTINA/LANÇONETE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA PAULO SIEWERT JUNIOR CANTINA.

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Assis Chateaubriand**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0011-97, situada na Avenida Cívica, 475 – Centro Cívico, CEP: 85935-000, Assis Chateaubriand – PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado através da Resolução de Delegação de Competência nº 03/2019, por seu Diretor Geral, Prof. Vicente Estevam Sandeski, portador do CPF: 058.604.068-43 e da Cédula de Identidade nº nº 1955373-6 SESP/PR, designado pela Portaria nº 285, de 09 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, seção 2, página 48, de outro lado a empresa **PAULO SIEWERT JUNIOR CANTINA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.972.906/0001-64 estabelecida na Rua Paraguai, nº 271, sala 01, Jardim América, no município de Assis Chateaubriand, CEP: 85.935-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Siewert Junior, portador da carteira de identidade RG nº 7201249-4 SESP/PR, CPF nº 032.058.289-25, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** para fins cantina/lançonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência Pública 01/2019, Processo Administrativo SEI Nº 23411.003446/2019-78, em conformidade com o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a concessão administrativa, onerosa, de uso de espaço público destinado à exploração comercial de lançonete/cantina nas instalações do IFPR – Campus Assis Chateaubriand, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais disposições do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2019 com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora que são parte

1



integrante deste TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital de Concorrência Pública N° 01/2019, Processo Administrativo SEI N° 23411.003446/2019-78, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO - Espaço físico interno, no pavimento térreo do Bloco I, construída em alvenaria com área de 72,15 m² (setenta e dois vírgula quinze metros quadrados), contemplando área de cantina (17,97 m²), pátio da cantina (43,67m²), despensa (5,24m²) e área de serviço (5,27m²), pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Assis Chateaubriand, situado à Avenida Cívica, 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand – PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO - A concessão de uso será onerosa para a cessionária, devendo esta arcar com o valor do ressarcimento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água tratada esgoto e taxa de coleta de lixo, a ser pago pela cessionária ao IFPR – Campus Assis Chateaubriand.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação de medidor elétrico trifásico em local apropriado, dentro do espaço destinado a esta concessão, imediatamente após a assinatura do contrato de modo a possibilitar mensurar a quantidade de consumo de energia elétrica das instalações e equipamentos instalados por ela para o desempenho das atividades da cantina/lanchonete.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a instalação do medidor de energia elétrica o valor mensal cobrado será de acordo com o consumo aferido pelo equipamento instalado, acrescido do valor de consumo de água/esgoto estimado (R\$ 34,58 – *Trinta e quatro reais, cinquenta e oito centavos*) e ainda somado ao valor calculado referente a 1/12 de 50% do valor total anual da despesa da taxa de lixo do Bloco I do IFPR – Campus Assis Chateaubriand (inscrição/cadastro junto a prefeitura municipal nº 827120).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor estipulado na cláusula quarta será mensal efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do período de competência do encargo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo IFPR – Campus Assis Chateaubriand.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A cessionária deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia útil, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da

contraprestação mensal deste contrato de acordo com o montante estipulado na Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda deste Termo Contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (*zero vírgula trinta e três por cento*) ao dia e multa de mora de 1% (*um por cento*) sobre o valor da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após 90 (noventa) dias do vencimento, não sendo efetuado o pagamento, o débito será cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União, será considerada inexecução do contrato, aplicadas as penalidades cabíveis, sujeitando a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES – Havendo prorrogação do Termo de Contrato de Concessão Administrativa de Uso, haverá reajuste e correção anualmente, através de nova pesquisa de mercado sobre os itens do cardápio mínimo nos quais serão mantidos o percentual de desconto informado na proposta, nas mesmas condições especificadas no edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Solicitações de reajuste de preços dos itens e serviços fornecidos fora da ocasião da renovação contratual deverão ser apresentadas à fiscalização e gestão de contratos que farão a análise da solicitação procedendo a aprovação somente mediante a comprovação da ocorrência de fato superveniente e imprevisível.

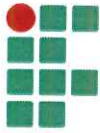
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores dos reajustes que por ventura ocorrerem com as despesas referente a energia elétrica, água tratada e esgoto e taxa de lixo, serão repassadas à CESSIONÁRIA, desde o mês de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Contrato de Concessão Administrativa de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA - É assegurado à cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Edital de origem, bem como explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – São obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



- habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) Cumprir os horários e as demais condições de funcionamento estabelecidas no presente Termo de Referência;
 - d) Manter o valor dos produtos comercializados dentro dos preços praticados no mercado e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - e) Dispor de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
 - f) Fornecer todos os itens e serviços exigidos nas tabelas constantes no presente Termo de Referência/Projeto Básico e informados na proposta homologada;
 - g) Fornecer produtos de primeira qualidade, dentro do prazo de fabricação, que atendam às normas vigentes de fabricação, segurança, higiene e possuam registro nos órgãos de controle, atendendo a todas as condições de fornecimento do Termo de Referência;
 - h) Substituir ou refazer produtos ou serviços que estejam em desacordo com as exigências da contratação, diante da solicitação do usuário ou do fiscal do contrato, sem ônus para o usuário;
 - i) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de itens não autorizados pela fiscalização do contrato;
 - j) Manter quantidade de funcionários suficiente ao bom funcionamento da cantina, atendendo à quantidade mínima estabelecida pela fiscalização do contrato;
 - k) Garantir que seus funcionários atendam às exigências da presente contratação em relação à higiene pessoal, saúde, uniformização e disciplina;
 - l) Garantir o bom atendimento ao público, com eficiência, educação e cortesia de acordo com as exigências do Termo de Referência/Projeto Básico;
 - m) Excluir de seu quadro funcional, diante da notificação do fiscal do IFPR, empregado que não atenda quaisquer das exigências contratadas;
 - n) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
 - o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências

para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência/Projeto Básico;

- p) Indicar um preposto/representante a quem fiscal do contrato da Administração se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da cessionária;
- q) Manter todo o ambiente dos espaços referentes à concessão, inclusive área de atendimento, em perfeitas condições de higiene e organização realizando a manutenção e conservação da limpeza e a correta separação e destinação dos resíduos provenientes da prestação de serviços;
- r) Realizar periodicamente a desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR – Campus Assis Chateaubriand;
- s) Permitir o acesso do fiscal do contrato para realização das inspeções periódicas e fornecer todas as informações necessárias à correta fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso;
- t) Solucionar todas as eventuais irregularidades na execução do contrato, notificadas por meio de advertência através do fiscal do IFPR – Campus Assis Chateaubriand.
- u) Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem à cedente ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa.
- v) Efetuar o pagamento mensal dos valores referentes aos ressarcimentos do consumo de energia elétrica, água tratada e esgoto e taxa de lixo regularmente em dia, conforme condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Contrato.
- w) Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- x) Informar à cedente sobre qualquer mudança de endereço, e-mail, telefone e formas de contato com a empresa.
- y) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou no caso da rescisão, na forma como o recebeu, realizar a pintura de toda área correspondente à concessão e demais manutenções necessárias, salvo ao que se refere aos desgastes normais da ação do tempo e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CEDENTE - É assegurado à cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento e aquelas em que fundamentam o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE - São
obrigações da CEDENTE:

- a) Emitir, após a assinatura do Termo de Contrato de Concessão Administrativa de Uso, a Autorização de Concessão informando o prazo para início da prestação dos serviços;
- b) Proporcionar todas as condições para que a cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- c) Nomear representantes da Administração como fiscais e gestores do contrato;
- d) Efetuar, através dos fiscais e gestores referidos no item anterior, a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, e o cumprimento na execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela cessionária;
- f) Informar a cessionária acerca do aumento e redução da demanda em decorrência da realização de curso, evento ou férias, feriados e recessos com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- g) Analisar e aprovar ou recusar, conforme o caso, as propostas de reajuste dos preços dos itens comercializados, apresentadas pela cessionária;
- h) Analisar e aprovar ou recusar, conforme o caso, as propostas de cardápio apresentadas pela cessionária.
- i) Emitir, ao término do Contrato de Concessão Administrativa de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel da cessionária nas mesmas condições do início da contratação;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e atuação da fiscalização da CEDENTE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO – Este Termo de Contrato de Concessão Administrativa de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos

da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão do Termo, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste edital a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Edital e Termo de Referência/Projeto Básico com base nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

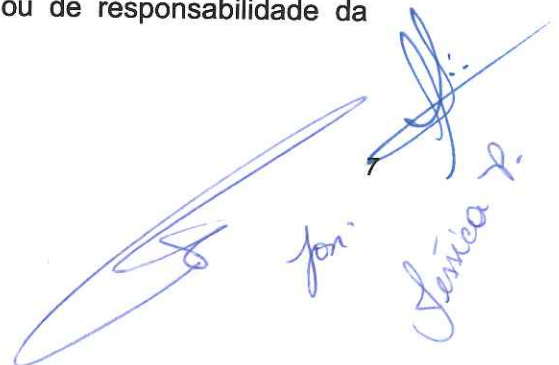
I. Advertência;

II. Multas, previstas no Projeto Básico, que deverão ser recolhidas em favor da IFPR – Campus Assis Chateaubriand;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CEDENTE;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the name "Jenico P." written vertically.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o valor da multa não for pago no prazo especificado, será cobrado administrativamente, e após 90 (noventa) dias será cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Contrato de Concessão Administrativa de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à CEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CEDENTE em relação aos empregados da CESSIONÁRIA.

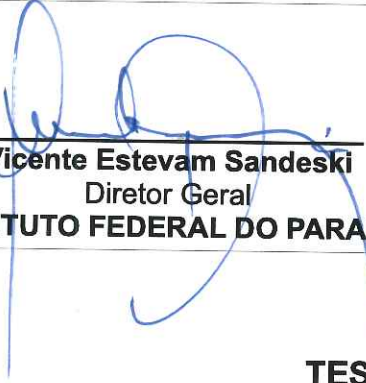
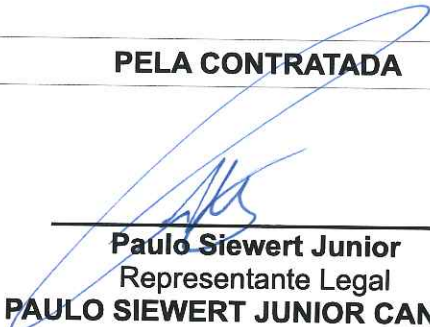
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – A CEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato de Concessão Administrativa de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES abaixo firmadas.

Assis Chateaubriand, 23 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 Vicente Estevam Sandeski Diretor Geral INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	 Paulo Siewert Junior Representante Legal PAULO SIEWERT JUNIOR CANTINA

TESTEMUNHAS

1. Jessiani Paula Maltauro Lopes
Nome: Jessiani Paula Maltauro Lopes
CPF: 034.203.109-90

2. Jessica R.O. do Prado
Nome: Jessica Rocio do Prado
CPF: 09219739933

- Termo de contrato assinado na presença do servidor HENTON JACQUES ALBIERO, SIAPE 1945201